



Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 387/83

Aprovada em sessão extraordinária do dia 20/06/83.

WDispõe sobre a criação do Fundo Social
de Solidariedade e dá outras providências!!.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SARAPUÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito (ou outra unidade administrativa da Prefeitura Municipal) o Fundo Social de Solidariedade do Município com o objetivo de mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais.

Art. 2º - O Fundo será dirigido por um conselho Deliberativo.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:-

I - Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis da comunidade;

III - Definir e encenhar soluções possíveis para os problemas detectados;

IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - Promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único: Comporão o conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:-

a)- O juiz da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;

b)- O Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;

c)- Dois representantes de entidades religiosas;

d)- Dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviços do Município;

e)- Um representante do órgão do Serviço Social do Município, se houver;

f)- Um representante dos empregadores;

g)- Um representante dos empregados;

h)- Um representante do movimento comunitário;

i)- Representantes dos agricultores e trabalhadores rurais;

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos renovável a convite, cabendo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único: O Prefeito poderá substituir, temporariamente ou definitivamente, os membros impedidos de exercício de suas funções.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercício gratuito e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único: Extingue-se o mandato dos Membros do Conselho Deliberativo ao término da legislatura.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo Único: A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Art. 8º - O Fundo contará com o apoio inicial de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Art. 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - Auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - Outras vinculações de receitas Municipais cabíveis;
- IV - Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais
- V - Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único: - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados com receita orçamentária Municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei orçamentária ou de créditos adicionais obedecendo sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

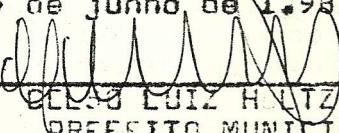
Art. 10º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao todo ento da despesa

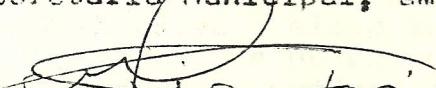
5132 - Outros Serviços e Encargos-

Parágrafo Único: - O crédito autorizado no Artigo anterior será coberto com recurso proveniente (vide artigo 43 da Lei 4.320/64) a mencionar o recurso que for cabível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
Em, 23 de junho de 1.983.


CELSO LUIZ HOLTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria Municipal, em data supra.


Jose Eduardo Holtz Piovesani
Secretario